

## REGULAMENTO COMISSÃO DE ÉTICA COOPERTRAN

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** A Comissão de Ética e da Coopertran está regulamentada em suas atribuições e competências em conformidade com as normas estabelecidas neste Regulamento, nos princípios que regem o Códigos de Ética da Coopertran.

- I. Estas normas alcançam todos que de alguma forma possuam vínculo com a Coopertran na condição de membros dos órgãos sociais, núcleos, comissões, colaboradores, cooperados e diretores.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** A Comissão de Ética é constituída por 3 (três) membros, sendo:

- a) Um representante indicado pelo Conselho de Administração, podendo ou não ser um de seus membros;
- b) Um representante indicado pelo Conselho Fiscal, podendo ou não ser um de seus membros;
- c) Um representante dos cooperados.

§1º O mandato dos membros da Comissão de Ética será coincidente com o mandato do Conselho de Administração e serão indicados após a realização da Assembleia Geral que eleger o Conselho, sendo permitida a recondução.

### CAPÍTULO III

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** São objetivos da Comissão de Ética:

- I. Zelar pela boa imagem da Cooperativa frente à comunidade;
- II. Observar a boa conduta na aplicação das normas sistêmicas, legais e regulamentares;
- III. Observar a boa conduta profissional dos empregados, conselheiros e diretores;
- IV. Promover, de maneira transparente, a apuração de toda e qualquer irregularidade no âmbito da Cooperativa;
- V. Apurar e, se necessário, sugerir penalidades a serem aplicados pelo Conselho de Administração;

VI. Primar pelo comportamento ético das pessoas.

Parágrafo Único - Consideram-se irregularidades, para efeitos destas normas, ações, omissões, atos, formais ou não, ou comportamentos inadequados e que não condizem com a prática cooperativista e que devam ser apuradas em razão de sua gravidade ou alcance.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º** - São atribuições da Comissão de Ética e Conduta:

- a) Apurar fatos ilícitos ou irregulares que cheguem ao seu conhecimento através de denúncias fundamentadas, principalmente aquelas indicadas no Estatuto e normativos sistêmicos e internos;
- b) Formalizar processo e proceder todos os atos necessários à sua instrução;
- c) Encaminhar ao Conselho de Administração os processos que lhes forem afetos com parecer conclusivo;
- d) Orientar quanto à formalização de denúncia de irregularidades e comportamentos incompatíveis com os princípios da cooperação;
- e) Sugerir ao Conselho de Administração, de forma fundamentada e com observância nas normas legais, penalidades a serem aplicadas, incluindo a eliminação de associado, conforme estabelecido no Estatuto Social e normativos sistêmicos e internos;
- f) Auxiliar, no que couber, na apuração dos fatos oriundos de registros junto à ouvidoria.

**Art. 6º** As reuniões da Comissão de Ética e Conduta se realizarão sempre que seu coordenador convocar.

**§1º** - As convocações para as reuniões serão efetuadas pelo Coordenador.

**§ 2º** - O quórum para realização de reuniões será sempre a totalidade dos membros.

**§3º** Na realização da primeira reunião, será escolhido, entre seus membros, Coordenador e o Secretário que exercerão estas funções até o fim de seus mandatos.

**§ 4º** O membro que faltar injustificadamente a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, no período de doze meses, será substituído na Comissão.

**§5º** Em caso de desligamento de qualquer de seus membros, o coordenador comunicará o fato ao Conselho de Administração, solicitando a substituição.

## CAPÍTULO V

### DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 7º** Aquele que tiver ciência de irregularidade, por ação ou omissão de qualquer pessoa sujeita ao Código de Ética da Coopertran, no âmbito da Cooperativa, deve comunicar ao Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente para sua apreciação e providências.

**Art. 8º** - Sendo encaminhada denúncia formalizada pelo Conselho de Administração, o Coordenador da Comissão de Ética e Conduta convocará os demais membros que decidirão quanto aos procedimentos a serem adotados.

**Art. 9º** A Comissão apurará todas e quaisquer denúncias efetuadas.

**Art. 10** O procedimento adotado obedecerá ao princípio do contraditório, assegurado aos envolvidos ampla defesa com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

**Art. 11** Poderá a Comissão convocar tantas pessoas quantas forem necessárias para o esclarecimento dos fatos e a formação de opinião e convicção de seus membros a respeito do assunto.

**Art. 12** O Secretário da Comissão auxiliará o Coordenador nas providências formais necessárias.

**Art. 13** Quando a denúncia atingir, ainda que indiretamente, qualquer dos membros dos Conselhos, Núcleos, Comitês, Comissões e Diretores, a Comissão de Ética e Conduta solicitará ao Conselho de Administração, se necessário, o afastamento do(s) envolvido(s) de sua(s) respectiva(s) função(ões) até a conclusão do processo, respeitados os preceitos estatutários.

**Art. 14** - Poderá a Comissão, se julgar necessário, proceder a visitas, vistorias e diligências, bem como praticar demais atos visando elucidação dos fatos denunciados.

**Art. 15** No âmbito de sua competência, a Comissão de Ética e Conduta utilizar-se-á de todas as informações e documentos disponíveis, podendo solicitá-las, sempre por escrito, aos Gestores, aos Diretores, ao Presidente ou aos Conselheiros.

**Parágrafo único.** Toda informação ou documentação de que tenha conhecimento terá caráter sigiloso em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 16** A Comissão poderá, a seu critério, exigir dos envolvidos a apresentação de defesa escrita.

**Art. 17** Após a finalização das providências necessárias, a Comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do denunciado, indicará o dispositivo legal infringido bem como as penas aplicáveis, remetendo o processo ao Conselho de Administração, que o julgará após as instruções necessárias.

**Parágrafo único.** Poderá a Comissão de Ética e Conduta apresentar na conclusão dos processos, sugestões e medidas que visem minimizar a ocorrência de fatos semelhantes.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS PRAZOS**

**Art. 18** A Comissão de Ética e Conduta terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão de seus procedimentos de apuração nos processos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

**Art. 19** As penalidades a serem aplicadas serão sugeridas pela Comissão de Ética e Conduta e obedecerão aos normativos regimentais e estatutários, podendo, a Comissão sugerir outras que não conflitem com aquelas.

**Art. 20** A decisão proferida pelo Conselho de Administração poderá ser revista a qualquer tempo, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

**Parágrafo único.** A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

**Art. 21** As solicitações de revisão de decisão proferidas pela Comissão de Ética e Conduta deverão, ser encaminhadas ao Conselho de Administração para ciência e encaminhamentos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22** Estas normas poderão ser alteradas, no todo ou em parte, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

**Art. 23** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.

Congonhas, Minas Gerais.